



**LEI Nº 4.207, de 25 de junho de 1993.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura - SEMAC, órgão da administração direta da estrutura administrativa da Prefeitura, evocada pelos Artigos 143 e 149 da Lei Orgânica do Município, cujas ações são discriminadas na presente Lei:**

**Art. 2º - São objetivos da SEMAC:**

- I - Elaborar e executar projetos artísticos culturais voltados para a comunidade.**
- II - Fazer, junto à comunidade, gestões que visem a preservação do patrimônio histórico.**
- III - Promover a criação e manutenção de cursos, e/ou oficinas livres, de formação artística.**
- IV - Instituir espaços culturais destinados ao desenvolvimento artístico/cultural na cidade de Maceió.**
- V - Participar da promoção e realização de festivais, mostras, exposições, seminários, congressos, relacionados com o aspecto cultural e o aprimoramento da criação ou atividade artística.**
- VI - Participar da promoção e realização de festas populares ligadas às nossas tradições.**
- VII - Incentivar e promover a preservação do nosso Folclore.**

**Publicado no DOE**

**26.06.1993**

*Rubens*

Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**LEI Nº 4.207, de 25 de junho de 1993.**

-2-

nossa produção cultural.

**IX** - Subsidiar, tecnicamente, os produtos culturais do nosso município.

**X** - Alinhar o conjunto da produção artístico cultural, ao desenvolvimento sócio-econômico de Maceió.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 3º** - Para o desempenho de suas funções, a SEMAC contará com a seguinte estrutura:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Diretoria Artístico/Cultural;
- III** - Diretoria Administrativo/Financeiro;
- IV** - Diretoria de Eventos;
- V** - Departamento de Folclore;
- VI** - Departamento de Registro Arquivo e memória;
- VII** - Departamento de Arte;
- VIII** - Departamento de Serviços Gerais;
- IX** - Departamento de Comunicação.

**Art. 4º** - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a)** - 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Símbolo CC-1;
- b)** - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c)** - 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Gabinete, Símbolo CC-3;
- d)** - 3 (três) cargos de Diretor, Símbolo CC-3;
- e)** - 5 (cinco) cargos de Chefe de Departamento, Símbolo CC-4;
- f)** - 6 (seis) cargos de Oficiais de Gabinete, Símbolo

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**LEI Nº 4.207, de 25 de junho de 1993.**

-3-

g) - 1 (um) cargo de Assessor Técnico - Símbolo CC-4.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos da Estrutura da Secretaria são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) instituído pela Lei Orgânica do Município - Art. 56, constitui-se em Órgão colegiado de assessoramento da Prefeitura Municipal de Maceió e da SEMAC, no que se refere às questões culturais.

**Art. 6º** - Compete ao CMC - Conselho Municipal de Cultura:

- I - Definir as diretrizes da política municipal de cultura.
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, em conjunto com a SEMAC.
- III - Avaliar as gestões culturais, em consonância com o plano municipal de cultura.
- IV - Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas à apreciação, no que diga respeito à cultura, tanto pela Prefeitura ou SEMAC, como qualquer Instituição pertencente à Sociedade Civil Organizada.
- V - Propor critérios e mecanismos para aprovação e controle de atividades e empreendimentos públicos ou privados que possam provocar danos ao Patrimônio Histórico.
- VI - Estabelecer normas referentes à gestão cultural.

**Art. 7º** - O CMC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

*Handwritten signature*





**LEI Nº 4.207, de 25 de junho de 1993.**

-4-

**Art. 8º** - O Secretário do CMC será escolhido pelos Conselheiros, dentre os demais.

**Art. 9º** - Compõe o Conselho Municipal de Cultura:

- I - O Secretário Municipal de Cultura
- II - O Secretário Municipal do Meio-Ambiente
- III - O Presidente da Empresa de Turismo de Maceió
- IV - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- V - O Secretário Municipal de Educação
- VI - O Presidente da Academia Alagoana de Letras
- VII - O Reitor da Universidade Federal de Alagoas
- VIII - O Diretor Geral do Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- IX - O Presidente do Sindicato de Artistas e técnicos de Espetáculo.
- X - O Presidente da Fundação Teatro Deodoro
- XI - Representante do Instituto dos Arquitetos Brasileiros.
- XII - Representante da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.
- XIII - ECAD
- XIV - Presidente da Associação dos Folguedos Populares de Alagoas.
- XV - Presidente da Associação dos Violeiros.
- XVI - Presidente da Fundação Pierre Chalita.

**§ 1º** - Os membros natos do Conselho serão representados em suas faltas e impedimentos, pelos substituídos legais.

**§ 2º** - A participação nas atividades do CMC, não implicarão na remuneração de seus membros. Suas funções são consideradas...

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





**LEI Nº 4.207, de 25 de junho de 1993.**

-5-

§ 3º - O CMC se reunirá 1 (uma) vez por mês, por convocação do Secretário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º - O CMC reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros mais um, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 5º - Será atribuição do CMC criar um regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá um total de 19 (dezenove) membros, sendo que 3 (três) componentes serão indicados pelo Prefeito, independentemente de representação de entidades.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal detalhará em Decreto a estrutura interna e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - As necessidades quanto a recursos humanos permanentes, da Secretaria Municipal da Cultura, serão atendidas mediante relotação de servidores já existentes e concurso público, respeitando-se as limitações dos incisos I, II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ \*\*\* 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para a implantação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	